



# **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

## **PESSOAIS**

**(COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES,  
EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA PRÓPRIA EMPRESA)**

---

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor/Revisor	Aprovado por:	Data de Aprovação
1.1	Atualização	Agosto/2023	Rafael Kochi	Alexandre Despontin	Agosto/2023

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Política de Investimentos Pessoais. ....</b>	<b>3</b>
<b>3. Conceitos Aplicáveis.....</b>	<b>3</b>
<b>4. Vigência, abrangência, revisão e aplicação.....</b>	<b>5</b>
<b>5. Pessoas Sujeitas à Política.....</b>	<b>6</b>
<b>6. Operações sujeitas à Política .....</b>	<b>7</b>
<b>7. Operações não sujeitas à Política.....</b>	<b>7</b>
<b>8. Aplicação e Fiscalização da Política .....</b>	<b>7</b>
<b>9. Forma de Adesão e Monitoramento.....</b>	<b>8</b>
<b>10. Obrigações dos Colaboradores .....</b>	<b>9</b>
<b>11. Descrição das regras de negociação – pessoas vinculadas .....</b>	<b>9</b>
<b>12. Regras específicas por atividades – pessoas vinculadas .....</b>	<b>11</b>
<b>13. Regras adicionais para funcionários da Mérito investimentos.....</b>	<b>11</b>
<b>14. Penalidades pelo não Cumprimento da Política.....</b>	<b>12</b>
<b>15. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....</b>	<b>14</b>
<b>16. ANEXO II - Relatório Semestral de Transações em Contas Pessoais.....</b>	<b>16</b>
<b>17. ANEXO III - APROVAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM INVESTIMENTOS PESSOAIS .....</b>	<b>17</b>

## 1. Introdução

A presente Política de Investimentos Pessoais (“**Política**”) busca atender à demanda regulatória da **Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o número 41.592.532/0001-42, e **Mérito Investimentos S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o número 15.632.652/0001-16, ambas localizadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Funchal, nº418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060 (“**Mérito DTVM**” e “**Mérito Investimentos**”, respectivamente, sendo em conjunto como “**Grupo Mérito**”), e terá abaixo descrito acerca das políticas e manuais que são aplicáveis e estabelecidas pelo Grupo Mérito, com o objetivo de determinar as regras que orientam a conduta, processos e fluxos a serem seguidos por parte de todos os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) do Grupo Mérito.

## 2. Política de Investimentos Pessoais.

A presente Política dispõe acerca das regras de compra e venda de Valores Mobiliários no mercado financeiro e de capitais (“**Operações**”) pelos Colaboradores e pelo Grupo Mérito, tendo como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais e proprietários do Grupo Mérito, dos Colaboradores e/ou das Pessoas Equiparadas, conforme definido abaixo.

## 3. Conceitos Aplicáveis.

- **Administradores:** São os membros da Diretoria.
- **Coligadas:** As sociedades em que a os sócios comuns tenham influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).
- **Conflito de Interesse:** Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício

para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses do Grupo Mérito e respectivos acionistas em matérias específicas.

- **Diretoria:** São as pessoas físicas qualificadas e empossadas nos termos do contrato social ou estatuto social do Grupo Mérito, conforme aplicável.
- **Grupo Mérito:** É considerado o conjunto das empresas Mérito Investimentos S.A e Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda em razão de serem empresas Coligadas.
- **Membro Próximo da Família:** Membro da família do qual se pode esperar que exerça influência ou seja influenciado pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem (i) filhos e/ou dependentes; (ii) cônjuge ou companheiro(a); e (iii) filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a).
- **Pessoas Vinculadas:** São aquelas definidas no art. 2º da Resolução CVM nº 35/21, inciso XII, quais sejam, em relação as empresas do Grupo Mérito., os (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas

vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

- **Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública):** são aquelas definidas na Resolução CVM nº 160/22 e alterações previstas na Resolução CVM nº 173, quais sejam, as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) seus ascendentes; (v) descendentes; (vi) colaterais até o 2º grau; (vii) as sociedades direta ou indiretamente controladas pelas pessoas ligadas; e (viii) as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;
- **Valores Mobiliários:** Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário
- **Vantagem Indevida:** Tratamento especial para a obtenção de vantagem indevida pessoal ou negócio como, por exemplo, bolsa de estudos, descontos; qualquer contrapartida ou benefício indevido, ainda que não econômico ou patrimonial; presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho. Vale dizer que mesmo benefícios de baixo valor ou sem aparente valor podem constituir uma vantagem indevida se, em contrapartida, consistirem na obtenção de vantagem pessoal ou de negócio.

#### **4. Vigência, abrangência, revisão e aplicação.**

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria do Grupo Mérito e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política aplica-se a todos os Colaboradores. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida a Diretoria, que poderá alterá-la:

- (i) em função de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- (ii) quando a Diretoria, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações; e
- (iii) devido a revisão periódica, obrigatória, conforme a norma ou “ad hoc” pelo Departamento de Compliance.

Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto nesta Política, além de observar os códigos e manuais eventualmente aprovados ou aderido, inclusive assumindo o compromisso de informar a Diretoria caso tenha conhecimento ou suspeita de que a presente Política e demais regulamentações, códigos de autorregulamentação e manuais aos quais o Grupo Mérito se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador.

## **5. Pessoas Sujeitas à Política**

As disposições contidas na presente Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer Colaborador do Grupo Mérito no mercado financeiro e de capitais, inclusive observado a conceituação para as Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas aos Vinculados (oferta pública), bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, parente que coabite há pelo menos 1 ano na mesma residência, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante nos

termos da Instrução normativa RFB nº 1.585 de 31 de agosto de 2015 (“**Pessoas Equiparadas**”).

## **6. Operações sujeitas à Política**

Estão sujeitas à presente Política os títulos e valores mobiliários de emissão, administrados ou geridos, conforme o caso, por empresa do Grupo Mérito, bem como os valores mobiliários de emissão do Grupo Mérito (“**Operações Restritas**”).

Os Colaboradores e as Pessoas Equiparadas deverão obter prévia autorização por escrito da Diretoria de Gestão de Riscos e *Compliance* para executar quaisquer Operações Restritas, nos termos do ‘*Anexo III*’ desta Política.

## **7. Operações não sujeitas à Política**

Não estão sujeitas e se excluem do objeto da presente Política: **(i)** títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; **(ii)** títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures e demais instrumentos de renda fixa ofertados por meio de Oferta Pública; **(iii)** fundos de índice (i.e.ETFs);

Todas as demais Operações Restritas que não possuam qualquer conexão ou intermediação relativas a títulos e valores mobiliários de emissão do Grupo Mérito estão autorizadas a serem negociadas pelos Colaboradores e as Pessoas Equiparadas.

## **8. Aplicação e Fiscalização da Política**

A Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance e cada um de seus membros será responsável pela promoção e aplicação da presente Política, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções. Adicionalmente, caberá à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance

assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui previstas.

O Colaborador deverá informar à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance caso qualquer Pessoa Equiparada a ele vinculada efetue ou tenha intenção de realizar eventuais Operações Restritas nos termos desta Política.

Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte dos fundos geridos pela Mérito Investimentos, antes que tal ordem tenha sido executada.

A Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance poderá, além dos formulários anuais e semestrais aqui presentes, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar aos Colaboradores que apresentem, adicionalmente: **(i)** uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma do 'Anexo II' desta Política; e/ou **(ii)** cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, para apresentação dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.

## **9. Forma de Adesão e Monitoramento.**

A adesão à presente Política será efetuada mediante preenchimento e assinatura do 'Anexo I' ao presente documento pelo Colaborador, o qual deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance para arquivo.

Os Colaboradores, ao anuírem e aderirem à presente Política, reconhecem e concordam que todos os investimentos pessoais no mercado financeiro e de

capitais por eles realizados, estarão limitados e deverão estar em estrita consonância das regras aqui estabelecidas, sendo certo que quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em exercício de sua função no Grupo Mérito.

Os Colaboradores deverão apresentar à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance, ao ingressarem como Colaborador e anualmente, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada ano civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do 'Anexo I'): **(i)** atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente; **(ii)** semestralmente o relatório de transações em contas pessoais na forma do 'Anexo II'; e **(iii)** apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais com base no ano imediatamente anterior.

## **10. Obrigações dos Colaboradores**

Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de Risco e Compliance.

Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável, em particular o disposto na Instrução Resolução CVM 44, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

## **11. Descrição das regras de negociação – pessoas vinculadas**

Conforme estabelece a Resolução CVM nº 35/21, as Pessoas Vinculadas somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou

indiretamente, mediante comunicação expressa e autorizada pelo departamento de compliance, nos termos previstos nesta Política e observadas as vedações especificadas abaixo.

O Grupo Mérito observará as seguintes condições no que se refere às operações das suas Pessoas Vinculadas:

- Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por Pessoas Vinculadas e por clientes do Mérito que não sejam Pessoas Vinculadas, as ordens destes clientes devem ter prioridade;
- O Grupo Mérito se encontra vedada de privilegiar seus próprios interesses ou de Pessoas Vinculadas em detrimento dos interesses de seus clientes; e
- Cumprir o dever de monitorar a atuação das suas pessoas vinculadas, informando à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 5 dias úteis da ocorrência ou identificação, sem prejuízo da comunicação às entidades administradoras dos mercados organizados em que seja autorizado a operar ou à entidade autorreguladora, mantendo registro das evidências encontradas, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Resolução CVM nº 35/21.

Adicionalmente, nenhum Funcionário poderá:

- Realizar suas operações utilizando-se de: (i) Informações Privilegiadas obtidas por meio de ou sobre clientes, resultantes do seu trabalho no Grupo Mérito; (ii) Informações Privilegiadas, não importando a sua fonte;
- Realizar seus investimentos em nome ou por meio de terceiros (interpostas pessoas);
- Realizar investimentos por meio de veículos de investimento por elas detidos, com intuito de burlar as regras previstas nesta Política;

- Realizar investimentos que representem potencial Conflito de Interesse entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções;
- Utilizar processo ou artifício destinado à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, à manipulação de preço, à realização de operações fraudulentas, ou ao uso de práticas não equitativas;
- Participar de qualquer transação que possa, de alguma forma, comprometer sua solvência e/ou credibilidade ou prejudicar a reputação do Grupo Mérito;
- Usar sua posição dentro do Grupo Mérito ou o nome da instituição a fim de obter quaisquer benefícios pessoais; e
- Operar ou permanecer com posição a descoberto em carteira.

## **12.Regras específicas por atividades – pessoas vinculadas**

Para fins dessa Política, serão consideradas atividades sensíveis aquelas funções, negócios, unidades organizacionais, locais e comitês sêniores cujos investimentos pessoais eventualmente realizados pelas Pessoas Vinculadas que exercem tais atividades possam gerar risco de Compliance, de controle ou Conflitos de Interesses com base na natureza de suas atividades de negócios e nas informações confidenciais às quais tenham acesso.

Informações sensíveis incluem, entre outras, informações confidenciais de preço, fluxos e posições de pedidos de clientes, posições e estratégias de mesa de operações e de cliente, publicações de pesquisa pendentes, informações financeiras não públicas sobre clientes, incluindo informações relacionadas a crédito e informações relacionadas às atividades de gestão de fundos e carteiras administradas.

## **13.Regras adicionais para funcionários da Mérito investimentos.**

Para fins de controle do fluxo de informações, o Grupo Mérito classificou as áreas da instituição por nível de sensibilidade. Sendo que as áreas de Gestão de Carteira, Administração fiduciária e Distribuição de títulos e valores mobiliários precisam solicitar autorização do Compliance para realizar qualquer tipo de Operação. Já demais áreas, como as áreas menos sensíveis, exceto as Operações Sujeitas podem realizar as operações sem a aprovação de Compliance.

- Investir nos fundos de investimentos em que atuam na gestão, durante o período de restrição;
- Efetuar resgates do fundo caso estejam sob posse de informações confidenciais ou tenham conhecimento (não público) de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tem a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo; e
- Investimentos e/ou resgates de fundos caso estejam em posse de Informação Privilegiada que possa resultar em aumento ou diminuição do valor da cota do fundo.

As Pessoas Vinculadas aos Vinculados (conforme definido no preâmbulo desta Política), deverão, no âmbito de Ofertas Públicas, realizar as reservas no prazo assinalado para Pessoas Vinculadas à oferta e identificar-se como vinculado, estando sujeitas às medidas disciplinares aplicáveis em caso de falsa declaração.

#### **14. Penalidades pelo não Cumprimento da Política.**

O descumprimento das restrições contidas nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares do Grupo Mérito, sem prejuízo, das demais sanções civis, penais e financeiras previstas na legislação em vigor.

Qualquer pessoa que aderir à Política e tiver conhecimento de sua violação, seja por ato de sua responsabilidade, de Pessoa Equiparada a ele relacionado

ou ainda, a qualquer terceiro que esteja sujeita à esta Política, deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Gestão de Riscos e Compliance.

A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais capítulos da presente Política e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pelo Grupo Mérito ou, ainda a outros códigos e políticas que o Grupo Mérito venha a aderir, será considerada **infração contratual**, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

O Grupo Mérito não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo DTVM venha a ser responsabilizado ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Capítulo, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

## 15. ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### Declaração Inicial e Anual

Eu, declaro, conforme a Política de Investimentos Pessoais, que neste formulário contém a descrição e classe de ativo em que possuo interesse econômico direto ou indireto, incluindo, mas não se limitando em:

- A) Contas de investimentos relacionadas a Títulos de Valores Mobiliários em que tenho direito a benefícios,
- B) Contas de **Pessoas Equiparadas**, incluindo as contas em que eu tiver a habilidade de realizar transações, por exemplo, contas do meu cônjuge, dos meus filhos menores ou de quaisquer familiares financeiramente dependentes de mim,

Anexo a este formulário uma cópia do(s) extrato(s) mais recente(s), mês anterior a assinatura desta declaração de todas as contas vinculadas e abaixo informada.

Titular	Nº da conta	Tipo de ativo (por exemplo, ações, títulos etc.)	Valor aproximado	Nome da corretora ou Banco

Por favor, assinale uma opção:

NÃO possuo nenhum ativo ou conta de investimentos pessoais, considerado um "valor mobiliário" ou que estejam sob os requerimentos dessa Política, para declarar.

Declarei todas as minhas contas de ativos pessoais e anexeí comprovantes.

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura:  
\_\_\_\_\_

## 16. ANEXO II - Relatório Semestral de Transações em Contas Pessoais

Semestre: \_\_\_\_\_ / Ano: \_\_\_\_\_

Este é um relatório das transações em contas pessoais realizadas no trimestre mencionado acima, devendo ser preenchido e entregue ao Departamento de Compliance no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fim de cada semestre juntamente com uma cópia dos **últimos extratos de TODAS as contas pessoais**.

Data da Transação	Tipo Transação	Descrição dos Ativos	Quantidade	Preço (moeda)	Nome da Corretora / Banco	Data de Aprovação pelo Compliance

Por favor, assinale uma opção:

NÃO possuo nenhum ativo ou conta de investimentos pessoais, considerado um "valor mobiliário" ou que estejam sob os requerimentos dessa Política, para declarar.

Declarei todas as minhas operações com ativos.

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura:

\_\_\_\_\_

**17. ANEXO III - APROVAÇÃO DE TRANSAÇÃO COM INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Nome:	Assinatura:
Departamento:	Data(dia/mês/ano):

Compra / Venda Aplicação/ Resgate	Data pretendida	Quantidade	Descrição Ativos	Código	Aprovação
					o Sim o Não
					o Sim o Não
					o Sim o Não
					o Sim o Não

Declaro que o mencionado acima está de acordo com o Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais do Grupo Mérito.

Encarregado de Compliance:	Assinatura:	Data / Horário de Aprovação:	Comentários:
----------------------------	-------------	------------------------------	--------------

---

OBS : (1) Aprovação para esta transação só é válida por 1 (um) dia útil (a contar da data de aprovação).  
 (2) Favor entregar ao Departamento de Compliance a confirmação de transação (cópia da confirmação) da ordem executada dentro de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da mesma. Se nenhuma confirmação de transação for fornecida, o Departamento de Compliance entenderá que a aprovação prescreveu.